

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 357, DE 2007.**

Autoriza a renegociação dos créditos da União e da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRÁS junto à Itaipu Binacional, e dá outras providências.

### **EMENDA Nº**

Substitua-se o artigo 6º da Medida Provisória nº 357, de 2007, cuja redação será a seguinte:

“Art. 6º Fica vedado o repasse, a qualquer título, dos valores decorrentes da retirada do fator anual de reajuste dos saldos devedores dos contratos de financiamento e dos créditos de que tratam os arts. 1º e 2º, para as empresas distribuidoras de energia elétrica, bem como para o consumidor final.”

### **JUSTIFICATIVA**

A construção da hidrelétrica de Itaipu demandou uma quantia muito elevada de recursos. Esses recursos foram tomados junto ao Estado brasileiro em forma de empréstimos à empresa Itaipu Binacional, empresa cujos controladores são os Estados brasileiro e paraguaio com a participação acionária de 50% de cada País.

Como mecanismo para corrigir o valor pagamento do principal dessa dívida, bem como dos encargos dela decorrentes, foi instituído o fator anual de reajuste. Este fator anual de reajuste incide sobre os contratos de financiamento entre a Itaipu Binacional (devedora) e a ELETROBRAS (credora), bem como incide sobre os créditos que o Estado brasileiro detém

junto à Itaipu Binacional. Contudo, se o Governo brasileiro abrir mão do reajuste citado, terá que embutir na tarifa da energia gerada em Itaipu “*o diferencial decorrente da retirada do fator anual de reajuste de que tratam os arts. 1º e 2º, para manter seu fluxo de recebimentos, bem como o da União*”, conforme determina o art. 6º *caput* de MP 357/2007. Ou seja, haverá elevação de preços na energia de Itaipu.

A elevação de preços na energia gerada em Itaipu atingirá, mais violentamente, o lado brasileiro, haja vista que, em que pese a produção de energia ser dividida meio-a-meio entre Brasil e Paraguai, apenas 10% da parcela destinada ao Paraguai é utilizada por aquele País (fonte: Eletrobras). Já o restante, 90% da produção cujo o direito é paraguaio, retorna ao Brasil na forma de revenda às concessionárias e distribuidoras que aqui atuam. Portanto, depreende-se que os encargos financeiros decorrentes dos contratos de financiamento e dos créditos, cuja responsabilidade é do Brasil e do Paraguai, conjuntamente, será pago pelos consumidores brasileiros.

Pelo exposto, solicito a aprovação da presente emenda substitutiva.

Sala das Comissões, em de março de 2007.

**Deputado ARNALDO JARDIM  
PPS/SP**